

Obrigações de Caixa BPI China 70% 2007-2010

Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) Novembro de 2007

1. CARACTERIZAÇÃO DO ICAE

EMITENTE: Banco BPI, S.A.

OBJECTO DE INVESTIMENTO:

O **BPI China 70% 2007-2010** é um instrumento de captação de aforro estruturado (ICAE), na acepção do Aviso do Banco de Portugal nº6/2002, de 18 de Setembro de 2002, emitido sob a forma de Obrigações de Caixa.

Na Ficha Técnica do produto, que constitui o Capítulo 2 (Ficha Técnica) deste prospecto, constam todas as especificações e características do mesmo.

PERFIL DO AFORRADOR:

O **BPI China 70% 2007-2010** é dirigido a investidores sem necessidade de liquidez a curto prazo que procurem rentabilizar os seus investimentos através da exposição a índices accionistas chineses (China e Hong Kong).

GARANTIA DO CAPITAL INVESTIDO:

Esta emissão garante integralmente, na Data de Reembolso, o capital inicialmente investido, não existindo deste modo, risco de perda do capital dos investidores que subscrevam o **BPI China 70% 2007-2010** durante o período de subscrição e o mantenham até ao vencimento. Caso o investidor decida vender antecipadamente as suas obrigações, o preço de venda das obrigações poderá ser inferior ou superior ao seu valor nominal, dependendo das condições de mercado prevalecentes à data de venda.

REMUNERAÇÃO:

A remuneração do **BPI China 70% 2007-2010** a distribuir na Data de Reembolso corresponde ao valor máximo entre (i) 0% e (ii) 70% da variação do Cabaz de Índices (sendo o valor final dado pela média aritmética simples do valor do Cabaz nos últimos 24 meses da emissão, 24 observações e o valor de partida dado pela média aritmética do valor do Cabaz nos primeiros cinco dias, 5 observações). Cabaz de 2 Índices accionistas com pesos iguais

ACTIVOS FINANCEIROS SUBJACENTES OU ASSOCIADOS:

i	Índice	Ticker Bloomberg	Peso
1	Hang Seng China Enterprises Index	HSCEI Index	50%
2	Hang Seng Index	HSI Index	50%

FACTORES QUE INFLUENCIAM O VALOR DO

INVESTIMENTO:

A remuneração do **BPI China 70% 2007-2010** na Data de Reembolso depende da evolução do Cabaz de Índices. Por outro lado, existe o risco de flutuação do preço do investimento em mercado secundário decorrente da variação das taxas de juro, dos índices pertencentes ao cabaz bem como das suas volatilidades, correlações e expectativa de dividendos.

Evolução do Valor dos Activos

FINANCEIROS SUBJACENTES OU

Associados:

Consultar Ficha Técnica.

PRAZO DEFINIDO PARA O INVESTIMENTO: O BPI China 70% 2007-2010 terá vencimento em 15 de Novembro

de 2010, sendo este o horizonte de investimento.

2. FICHA TÉCNICA

EMITENTE: Banco BPI S.A.

FORMATO: Obrigações de Caixa

MONTANTE GLOBAL: Até EUR 20,000,000

VALOR NOMINAL: EUR 100.

MOEDA DE DENOMINAÇÃO: EUR.

Preço de Subscrição: 100%.

INVESTIMENTO MÍNIMO: EUR 1,000.

INVESTIMENTO MÁXIMO: Sujeito ao montante disponível à data de subscrição.

MÚLTIPLOS DE SUBSCRIÇÃO: EUR 100.

REALIZAÇÃO: Pagamento integral na data de emissão.

DATA DE EMISSÃO: 15 de Novembro de 2007

REPRESENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Valores mobiliários escriturais ao portador, centralizados na Central de

Valores Mobiliários.

Subscrição: Pública.

Período de Subscrição: De 10 de Outubro de 2007 a 12 de Novembro de 2007.

Data de liquidação: 15 de Novembro de 2007

PRAZO DE EMPRÉSTIMO: 3 anos

REEMBOLSO E DATA DE REEMBOLSO: De uma só vez, em **15 de Novembro de 2010**. Caso este dia não

seja DIA ÚTIL, o reembolso será efectuado no DIA ÚTIL

imediatamente a seguir.

DIA ÚTIL: Qualquer dia no qual possam ser efectuados pagamentos em Londres

e qualquer dia em que o sistema TARGET (Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer System) esteja em

funcionamento.

VALOR DE REEMBOLSO:

Valor Nominal

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV):

A remuneração do **BPI China 70% 2007-2010** a distribuir na Data de Reembolso corresponde ao valor máximo entre (i) 0% e (ii) 70% da variação do Cabaz de Índices (sendo o valor final dado pela média aritmética simples do valor do Cabaz nos últimos 24 meses da emissão, 24 observações e o valor de partida dado pela média aritmética do valor do Cabaz nos primeiros cinco dias, 5 observações).

Será calculada de acordo com o seguinte procedimento:

1) Para cada Índice (i = 1, 2), calcula-se a sua Performance:

Performance = (Índice Médio – Índice Inicial) / Índice Inicial

Sendo:

Índice Inicial a <u>soma</u> do Valor de Observação do índice nos primeiros cinco dias a partir e incluíndo a data de emissão, a <u>dividir</u> pelo número de observações (5 observações diárias).

Índice Médio a <u>soma</u> do Valor de Observação do índice no 1º dia de calendário de Dezembro de 2008 a Novembro de 2010, a <u>dividir</u> pelo número de observações (24 observações mensais).

2) Calcula-se a **Performance** do **Cabaz**, dada pela média ponderada da Performance dos 2 Índices:

Performance Cabaz = Peso 1 x Performance1 + Peso 2 x Performance2

3) Finalmente, calcula-se a Remuneração Variável:

RV = Valor Nominal x 70% x Max $\{0\%$, Performance Cabaz $\}$

Cabaz de 2 Índices accionistas com pesos iguais

i	Índice	Ticker Bloomberg	Peso
1	Hang Seng China Enterprises Index	HSCEI Index	50%
2	Hang Seng Index	HSI Index	50%

Consultar 3. Condições Particulares de Cálculo e 4. Anexo A.

CABAZ:

PRESCRIÇÃO DE JUROS E RENDIMENTO:

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não os hajam cobrado ou tentado cobrar ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros ou rendimentos.

PRESCRIÇÃO DE REEMBOLSO:

Nos termos do artigo 1º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado, entre outros valores, as obrigações quando, durante o prazo de vinte anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos.

REGIME FISCAL:

Os juros e outras formas de remuneração de obrigações são considerados rendimentos de capitais e tributados por retenção na fonte à taxa de 20%, com caracter liberatório em sede de IRS e considerada pagamento por conta em sede de IRC. Estão sujeitas a tributação as mais-valias obtidas na alienação de obrigações por sujeitos passivos de IRC. Estão excluídas de tributação as mais-valias obtidas na alienação de obrigações por sujeitos passivos de IRS.

Estão sujeitas a Imposto de Selo à taxa de 10% as transmissões gratuitas de obrigações a favor de pessoas singulares, excepto se efectuadas a favor de cônjuge, descendentes e ascendentes.

Estão excluídas da incidência de Imposto do Selo as transmissões gratuitas de obrigações a favor de sujeitos passivos de IRC.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal, para sujeitos passivos residentes em Portugal, à data do início do período de subscrição da presente emissão e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA:

Não determinável à Data de Emissão, dado depender do valor do Cabaz de Índices, calculada de acordo com as condições da emissão.

TAXA NOMINAL MÁXIMA:

Não determinável à Data de Emissão, dado depender do valor do Cabaz de Índices, calculada de acordo com as condições da emissão.

TAXA NOMINAL MÍNIMA:

Caso o investidor mantenha as obrigações desde a Data de Emissão até à Data de Reembolso, a Taxa Nominal Mínima será de zero uma vez que se trata de uma emissão que garante o Valor Nominal na Data de Reembolso.

ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO:

Não está prevista a admissão à negociação.

ORGANIZAÇÃO E LIDERANÇA: Banco BPI, S.A..
AGENTE CALCULADOR: Banco BPI, S.A..

COMISSÕES E ENCARGOS ASSOCIADOS À

SUBSCRIÇÃO DO ICAE:

Não existem despesas e comissões associados à subscrição. Na Data de Reembolso ou caso as obrigações sejam transaccionadas em mercado secundário, será aplicado o preçário em vigor no Banco BPI, custos de transacção em Bolsa e os demais custos e taxas legais.

FONTES DISPONÍVEIS PARA

ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO

ICAE:

O valor do ICAE pode ser consultado:

• dos sites públicos do Banco BPI:

www.BPIInvestimentos.pt

www.BancoBPI.pt

• ou em qualquer balcão do Banco BPI.

CONTACTOS PARA SUBSCRIÇÃO:

Banco BPI, S.A., Banco Português de Investimento e outras entidades com as quais o Banco BPI, S.A. venha a acordar a distribuição desta

emissão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A informação constante no presente prospecto informativo é válida até à Data de Emissão, salvo ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares ou caso fortuito ou de força maior. Os termos e condições constantes no Prospecto Informativo são válidos até à Data de Reembolso das obrigações, salvo alterações aprovadas pelos

obrigacionistas nos termos legais.

ISIN:

...

3. CONDIÇÕES PARTICULARES DE CÁLCULO

Os dias referidos em **Índice Inicial** e **Índice Médio** no ponto Remuneração Variável são adiante designados por **Dia(s)** de **Observação**. Se qualquer um dos **Dias de Observação** não for um **Dia de Mercado** para um determinado **Índice** que faz parte do Cabaz, o **Valor de Observação** de todos os Índices será apurado no Dia de Mercado seguinte para todos os Índices do Cabaz.

Dia de Mercado significa qualquer dia no qual cada Bolsa e cada Mercado Relevante esteja programado para estar aberto para negociação da respectiva sessão regular.

Valor de Observação significa o valor do índice à hora habitual de encerramento da negociação nas respectivas Bolsas, sem ter em conta prolongamentos de horário ou negociações fora do horário normal de funcionamento.

Caso na opinião do Agente Calculador ocorra um Evento Perturbador de Mercado relativamente a qualquer Índice do Cabaz num Dia de Observação, que impossibilite ou deturpe a determinação do respectivo Valor de Observação nesse dia ou na eventualidade da ocorrência de qualquer facto que o Agente Calculador entenda justificar a necessidade de ajustamento da cotação do(s) Índice(s) e/ou da sua substituição, o Agente Calculador procederá aos ajustamentos e/ou substituições que entender necessários, conforme achar apropriado, de acordo com critérios de mercado, com o objectivo de reflectir nos termos do reembolso final o valor real da operação inicialmente contratada.

O Agente Calculador actuará sempre de boa fé e de acordo com as regras de mercado e salvo manifesto erro os valores calculados serão finais e definitivos.

Bolsas e Mercados Relevantes

Índice	Bolsa	Mercado Relevante
Hang Seng China Enterprises Index	Hong Kong Stock Exchange	Hong Kong Futures Exchange
Hang Seng Index	Hong Kong Stock Exchange	Hong Kong Futures Exchange

Disclaimer do Emitente (aplicável a cada um dos Índices do Cabaz)

Toda a informação contida neste Prospecto Informativo relacionada com o Índice, incluindo, sem limitação, a sua composição, métodos de cálculo e alterações na composição foi retirada de fontes de domínio público disponibilizadas pelo Sponsor do Índice ou de outras fontes públicas. O Emitente não fez a verificação independente dessa informação. O Emitente não se responsabiliza por quaisquer erros, omissões ou por correcções subsequentes no cálculo e publicação do Índice.

Disclaimer do Índice (aplicável a cada um dos Índices do Cabaz)

O Sponsor do Índice não faz qualquer declaração, explicita ou implícita, aos obrigacionistas ou a qualquer outra pessoa quanto aos resultados a obter decorrentes do uso do Índice e/ou quanto ao nível a que o Índice se encontrará numa dada hora ou dada data ou em qualquer outra situação. Nem o Índice nem o respectivo Sponsor é responsabilizável (por negligência ou outra) por qualquer erro do/no Índice e o Sponsor não se encontra obrigado a avisar qualquer pessoa em caso de ocorrência de erro. O Sponsor do Índice não faz qualquer alegação ou menção, explicita ou implícita, aos obrigacionistas ou a qualquer outra pessoa quanto à razoabilidade da compra das Obrigações ou tomada de risco inerente às Obrigações. Nem o Emitente nem o Agente Calculador serão responsabilizáveis perante os obrigacionistas ou qualquer outra parte por qualquer acto ou omissão do Sponsor do Índice em relação ao cálculo, ajustamento ou manutenção do Índice. O Emitente e o Agente Calculador não são controlados nem controlam o Índice e/ou o Sponsor do Índice e não exercem qualquer influência sobre o cálculo, composição e divulgação do Índice. Embora o Agente Calculador procure obter informação relativa ao índice em fontes de domínio público por ele consideradas fiáveis, não verificará de forma independente essa informação. Sendo assim, não é feita qualquer alegação, garantia ou promessa (explicita ou implícita) quanto à acuidade, integralidade ou disponibilização atempada da informação relativa ao Índice.

4. ANEXO A - CABAZ DE ÍNDICES

4.1 - HANG SENG CHINA ENTERPRISES INDEX

4.1.1 - DESCRIÇÃO:

O **Hang Seng China Enterprises Index** é um índice ponderado pela capitalização bolsista de empresas controladas pelo Estado Chinês e listadas na Hong Kong Stock Exchange. O índice foi constituído a 3 de Janeiro de 2000 com valor base de 2000. O *Sponsor* actual é "HSI Services Limited". A moeda de referência é o Dólar de Hong Kong (HKD).

4.1.2 - LOCAL DE DIVULGAÇÃO:

O valor do Índice, assim como informação adicional, pode ser consultado no Sistema de Informação "Bloomberg" através do respectivo ticker (HSCEI Index), ou através do seguinte endereço de internet: www.hsi.com.hk.

4.1.3 - COMPOSIÇÃO:

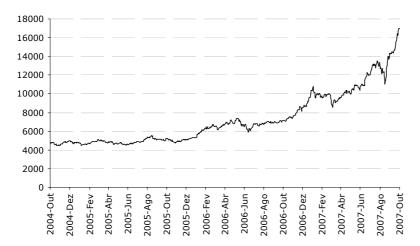
Com base nos valores do Índice na sessão de 3 de Outubro de 2007, as cinco empresas com maior peso no Índice eram as seguintes:

Empresa	Ticker Bloomberg	Peso (%)
China Life Insurance Co Ltd	2628 HK	11.588
PetroChina Co Ltd	857 HK	9.893
China Construction Bank Corp	939 HK	8.161
Industrial & Commercial Bank of China	1398 HK	7.185
China Shenhua Energy Co Ltd	1088 HK	5.520

4.1.4 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA, RENTABILIDADE E RISCO:

Evolução Histórica

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do Índice desde 01 Outubro 2004 até 01 Outubro 2007.



Rentabilidade (variação anual) e Risco (volatilidade)

A tabela seguinte apresenta a evolução histórica anual do Índice desde 01 Outubro de 2004 até 01 de Outubro de 2007 e a volatilidade do Índice ao longo desse período.

Data	HSCEI Index	Variação (1)
2004-10-01	4649.66	
2005-10-03	5248.23	12.87%
2006-10-02	7097.25	35.23%
2007-10-01	17017.94	139.78%
Volatilidade (2)	25.11%	

4.2 - HANG SENG INDEX

4.2.1 - **DESCRIÇÃO**:

O **Hang Seng Index** é um índice ponderado pela capitalização bolsista de, actualmente, 40 empresas, representando aproximadamente 70% da capitalização bolsista da Hong Kong Stock Exchange. O índice foi constituído a 31 de Julho de 1964 com valor base de 2000. O *Sponsor* actual é "HSI Services Limited". A moeda de referência é o Dólar de Hong Kong (HKD).

4.2.2 - LOCAL DE DIVULGAÇÃO:

O valor do Índice, assim como informação adicional, pode ser consultado no Sistema de Informação "Bloomberg" através do respectivo ticker (HSI Index), ou através do seguinte endereço de internet: www.hsi.com.hk.

4.2.3 - COMPOSIÇÃO:

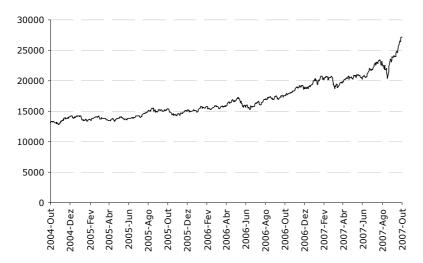
Com base nos valores do Índice na sessão de 3 de Outubro de 2007, as cinco empresas com maior peso no Índice eram as seguintes:

Empresa	Ticker Bloomberg	Peso (%)
China Mobile Ltd	941 HK	14.512
HSBC Holdings Plc	5 HK	13.893
China Life Insurance Co Ltd	2628 HK	6.446
Hong Kong Exchanges and Clearing Ltd	388 HK	4.676
China Construction Bank Corp	939 HK	4.540

4.2.4 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA, RENTABILIDADE E RISCO:

Evolução Histórica

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do Índice desde 01 Outubro 2004 até 01 Outubro 2007.



Rentabilidade (variação anual) e Risco (volatilidade)

A tabela seguinte apresenta a evolução histórica anual do Índice desde 01 Outubro de 2004 até 01 de Outubro de 2007 e a volatilidade do Índice ao longo desse período.

Data	HSI Index	Variação (1)
2004-10-01	13120.03	
2005-10-03	15394.39	17.34%
2006-10-02	17543.05	13.96%
2007-10-01	27142.47	54.72%
Volatilidade (2)	15.99%	

NOTAS:

(1) Variação é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(Valor Final - Valor Inicial) / Valor Inicial

Em que:

Valor Inicial é o valor oficial de fecho do Índice no primeiro dia do período analisado.

Valor Final é o valor oficial de fecho do Índice no último dia do período analisado.

(2) Volatilidade, dada pelo desvio-padrão, é uma medida do quão afastados afastados as observações se encontram do valor médio das observações. Pode ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{\sum_{t=1}^{n} (Valor(t) - M\acute{e}dia)^{2}}{n-1}}$$

Em que:

Valor(t) é o valor oficial de fecho do Índice na data de observação t (t = 1,2,..., n).

Média é o valor médio do valor oficial de fecho do Índice no período analisado.

n é o número de observações utilizadas.

Na tabelas anteriores, a volatilidade foi calculada não com base no valor oficial de fecho de cada um dos índices, mas sim com base nas **variações logarítmicas semanais** e depois anualizada (de modo a dar uma noção da volatilidade num período temporal de um ano, ou seja, durante 52 dias úteis).

Deve ser referido que os dados apresentados representam apenas dados históricos relativos à evolução do valor do Índice não podendo ser entendido de qualquer forma como uma garantia de rendibilidade futura.